

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

AMPLA CONCORRÊNCIA

PROCESSO : TC/002213/2022

MODALIDADE : PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO : Registro de Preços para aquisição de Certificados Digitais ICP-Brasil do tipo A3 incluindo certificados em nuvem e/ou em “tokens” criptográficos para pessoas físicas (e-CPF), e do tipo A3 em “tokens” criptográficos para pessoas jurídicas (e-CNPJ) e serviços de validação “on site”.

TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA : Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

DATA DE ABERTURA : **11 de janeiro de 2023**

HORÁRIO : **9h00**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, com sede na Avenida Professor Ascendino Reis nº 1130, Vila Clementino, nesta Capital, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que, em obediência ao que preceituam os Decretos Municipais nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662, de 24 de novembro de 2005, Lei Municipal nº 13.278 de 2002 e nº 17.273 de 2020, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Leis Complementares nº 123/06, 147/14 e 155/16, dos Decretos Municipais nº 43.406, de 08 de julho de 2003, nº 47.014, de 21 de fevereiro de 2006, nº 54.102, de 17 de julho de 2013, com alterações inseridas pelo Decreto Municipal nº 54.829, de 10 de fevereiro de 2014, Decreto nº 56.144 de 1º de junho de 2015, Decreto nº 56.475, de 05 de outubro de 2015 e demais normas pertinentes, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, a ser processada pela Comissão Permanente de Licitação nº 2 do Tribunal, atuando seu Presidente como Pregoeiro. Este certame terá como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preço visando ao **registro de preços para aquisição de Certificados Digitais ICP-Brasil do tipo A3 incluindo certificados em nuvem e/ou em tokens criptográficos para pessoas físicas (e-CPF), e do tipo A3 em tokens criptográficos para pessoas jurídicas (e-CNPJ) e serviços de validação "on site"**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão do Poder Executivo do Município de São Paulo, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.

2.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

2.4. Aos órgãos não participantes que aderirem à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica e dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de suas credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Decreto 3.722/2001, com a redação conferida pelo Decreto nº 4.485/2002.

4.1.1. As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer unidade cadastradora dos Órgãos da Administração Pública.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública;

4.2.2. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2.1. De acordo com a Resolução do TCMSP nº 08, de 29 de setembro de 2016, a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, tal como as previstas no inciso IV, do mesmo artigo, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, projeta efeitos para todos os órgãos e entidades de todos os entes federativos.

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

4.2.5. Cujas falências tenham sido decretadas; e

4.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.3.1.2. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

4.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4.3.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O licitante deverá encaminhar a(s) proposta(s), com a(s) descrição(ões) do(s) objeto(s) ofertado(s) e preço(s), por meio do sistema eletrônico, **concomitantemente com os documentos de habilitação** exigidos no edital, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por sua omissão quando chamado à manifestação via “chat”.

5.7. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.8. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.8.1. **Preço** correspondente ao **valor total de cada item**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I deste Edital.

5.8.2. Descrição detalhada do objeto, conforme especificações previstas no Termo de Referência.

5.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto a ser contratado por este Edital.

5.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

- 6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivos horário de registro e valor.
- 6.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total de cada item**.
- 6.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.5.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de **R\$0,01 (um centavo)**;
- 6.5.2. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos
- 6.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado.
- 6.8. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que, em até 05 (cinco) minutos, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final, sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.8.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.9. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.9.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar, em até 05 (cinco) minutos, um lance final e fechado, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.10. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance

fechado atender às exigências de habilitação.

6.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no portal de Compras do Governo Federal – “Compras.gov.br”

6.14. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.16. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte, procedendo, à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.475, de 05 de outubro de 2015.

6.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

6.18.1. No país;

6.18.2. Por empresas brasileiras;

6.18.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.19. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida.

6.22. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7. DO ENCAMINHAMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante detentor da melhor oferta, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação efetuada no sistema eletrônico, deverá encaminhar:

7.1.1. A **proposta** final, conforme modelo do Anexo IV:

7.1.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.

7.1.1.2. Indicar nome ou razão social da proponente, nº do CNPJ,

endereço completo, telefone, e-mail, bem como o nome e nº do RG de seu representante legal;

7.1.1.3. Apresentar os valores unitários e totais dos itens, e o valor total em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando apenas duas casas decimais depois da vírgula, de acordo com o Anexo I deste Edital

7.1.1.4. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação;

7.1.1.5. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante detentor da melhor proposta, para fins de pagamento.

7.2. O licitante deverá demonstrar, na forma da lei, que possui poderes para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

7.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos, devendo ser observada no decorrer da execução do contrato e na aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

7.6.1. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.6.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.6.3.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.6.3.1.1. Comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de

propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6.3.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. Relação de empresas apenadas pelo Governo do Estado de São Paulo;

8.1.6. Relação de empresas apenadas pela Prefeitura de São Paulo.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

- 8.4.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 8.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 8.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.7. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.8. Todos os documentos deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente com o número do CNPJ, e endereço respectivo.
- 8.8.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 8.8.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;
- 8.8.3. Se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.
- 8.9. Os licitantes poderão suprir a ausência da documentação de habilitação que deveria constar no SICAF ou não contemplados por ele encaminhando, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, até a data e horário marcados para abertura da sessão, para fins de habilitação:
- 8.10. Habilitação jurídica:**
- 8.10.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.10.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 8.10.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10.4. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição

de seus administradores;

8.10.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.10.6. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.10.7. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.10.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.11. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.11.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.11.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.11.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.11.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

8.11.6. Certidão Negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, do domicílio ou sede do licitante.

8.11.6.1. Os licitantes com domicílio ou sede no Estado de São Paulo deverão comprovar a regularidade fiscal por meio da Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT nº 20, de 1º de abril de 1998.

8.11.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede

do licitante, relativamente aos tributos mobiliários;

8.11.7.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.11.7.2. Caso o licitante não esteja cadastrado como contribuinte neste Município, deverá apresentar também **DECLARAÇÃO** firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários, conforme modelo constante do Anexo II.

8.11.8. O licitante detentor da melhor proposta, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.11.9. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8.12. Qualificação Econômico-Financeira:

8.12.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor do principal estabelecimento da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

8.12.1.1. No caso de certidão positiva, o licitante deverá juntar a Certidão de Objeto e Pé, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

8.12.1.2. No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento relativos à solvência ou não do licitante, expedido pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

8.13. Qualificação técnica

8.13.1. **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou CERTIDÃO(ÕES)**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, devidamente datado(s), assinado(s) e com a identificação do atestante, que comprove(m) ter fornecido pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total indicado no Termo de Referência, ou seja, 274 (duzentos e setenta e quatro) certificados compatíveis com o objeto licitado.

8.13.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, assinado por autoridade ou representante de quem o expediu, com a devida identificação, devendo conter o nome, o endereço e o

telefone de contato do(s) atestador(es).

8.14. **DECLARAÇÃO** subscrita por quem detenha poderes de representação, sob as penas do art. 299 do Código Penal, se for o caso, de que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 56.475/2015, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação conforme modelo constante do Anexo III.

8.14.1.1. No caso de microempreendedor individual, a declaração poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor.

8.15. Poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões apresentadas, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.15.1. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

8.16. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista, conforme estatui o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.16.1. Os licitantes, ainda que pretendam apresentar sua regularidade fiscal ou trabalhista com alguma restrição, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar o cumprimento dos requisitos de habilitação, uma vez que neste Edital constam as exigências próprias para quem pretender se utilizar deste benefício, ficando, portanto, implícita a ressalva da possibilidade de apresentação de documentação afeta à regularidade fiscal com restrição e regularização “a posteriori”.

8.17. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a declaração do vencedor, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.17.1. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.20. No caso de inabilitação seguir-se-á a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.20.1. Os documentos apresentados deverão estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica do Edital, do próprio documento ou de lei aplicável à espécie, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar de sua expedição.

8.21. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.22. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9 DOS RECURSOS

9.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias corridos, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados e mantida a conveniência da contratação, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DADOS DE EMPENHO

12.1 As obrigações decorrentes desta licitação consubstanciar-se-ão nos termos da minuta da Ata de Registro de Preços - Anexo V e minuta de dados de Empenho – Anexo VII.

12.2 A adjudicatária será convocada pelo Tribunal para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.

12.3 Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços o licitante vencedor deverá apresentar:

12.3.1 Os documentos de habilitação, se já estiverem vencidos,

12.3.2 O **contrato social** e a **procuração** de plenos poderes para assinar, caso haja necessidade;

12.4 Antes de emitir a Nota de Empenho o Tribunal de Contas do Município de São Paulo efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal (CADIN), conforme

estabelecido no inciso I, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005, ou na Legislação que vier a substituí-la.

12.4.1 Caso exista registro de débito no CADIN, a Proponente adjudicatária estará impossibilitada de contratar com a Administração, salvo se estiver suspenso o impedimento, conforme dispositivo legal vigente, ou se a Proponente comprovar ter ajuizado ação com garantia oferecida, na forma da lei, ou ainda, comprovar estar suspensa a exigibilidade do crédito.

12.5 O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

12.6 Na hipótese do não atendimento à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração convocará os demais licitantes, observada a ordem de classificação, independentemente das penalidades previstas neste Edital.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e nos Dados para Empenho.

14 DO PREÇO

14.1 Conforme previsto na Minuta da Ata de Registro de Preços - Anexo V.

15 DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 Conforme previsto na Minuta de Dados de Empenho - Anexo VII.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

16.1.1 Não assinar a Ata de Registro de Preços, assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.2 Apresentar documentação falsa;

16.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.5 Não mantiver a proposta;

16.1.6 Cometer fraude fiscal;

16.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.8 Cometer falha ou fraude na execução das obrigações assumidas

16.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.3.1 Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

16.3.2 Impedimento de licitar e de contratar, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

16.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

16.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 14.141, de 27 de março de 2006 (Lei de Processo Administrativo do Município de São Paulo).

16.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.7 As importâncias relativas às multas serão descontadas, sempre que possível, do pagamento a que tiver direito a CONTRATADA, ou cobradas judicialmente, se for o caso.

16.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

17 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

17.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

17.1.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

17.2 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva, decidindo-se eventual empate mediante sorteio, nos moldes estabelecidos na Lei Federal nº 8.666, de

1993, ressalvadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

17.3 Os licitantes remanescentes que concordarem em registrar o mesmo preço do licitante vencedor poderão fazê-lo desde que atendidos os mesmos requisitos de classificação e habilitação, previstos neste edital e exigidos do licitante detentor da melhor proposta.

17.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata, tenha seu registro cancelado ou rescindido, nas hipóteses previstas nos artigos 21 a 23 do Decreto Municipal nº 56.144/2015.

17.5 Os licitantes que concordarem registrar o preço ficam obrigados ao cumprimento da respectiva Ata de Registro de Preços pelo respectivo período de vigência, sob pena de aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

18 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos.

18.2 As impugnações ou pedidos de esclarecimento poderão ser realizadas por forma eletrônica, pelo e-mail **claudio.barone@tcm.sp.gov.br** ou por petição dirigida ou protocolada na Unidade Técnica de Protocolo e Autuação do TCMSP, pelo e-mail **utpa_protocolo@tcm.sp.gov.br**, de acordo com a Portaria SG nº 06/2018, publicada no DOC de 08/12/18, pág. 109.

18.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação ou responder aos questionamentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

18.4 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

18.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

18.6 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Fica o licitante ciente de que a apresentação da proposta implica a aceitação

de todas as condições deste Edital e de seus anexos, não podendo invocar desconhecimento dos termos do instrumento convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

19.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro, por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, pelo site www.tcm.sp.gov.br>Editais e no endereço eletrônico <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

19.3 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.4 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.5 O Presidente do TCMSP somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o TCMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no TCMSP.

19.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.12 Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

19.13 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.tcm.sp.gov.br> - Editais e no endereço eletrônico <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – Tribunal de Contas do Município de São Paulo; e também poderão ser obtidos, mediante o pagamento correspondente ao custo da cópia reprográfica a ser recolhido aos cofres públicos, através de guia de recolhimento, das 9h às 17h, até o último dia que anteceder a data designada para a abertura do certame, na Av. Professor Ascendino Reis, 1.130, Vila Clementino – São Paulo/SP, com qualquer membro da Comissão de Licitações.

20 DOS ANEXOS

20.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 20.1.1 Anexo I - Termo de Referência
- 20.1.2 Anexo II - Modelo de declaração sobre tributos municipais **(subitem 8.11.7.2 do Edital)**.
- 20.1.3 Anexo III - Modelo de declaração de ME/EPP/Cooperativa e inexistência de fatos supervenientes **(subitem 8.14 do Edital)**.
- 20.1.4 Anexo IV - Modelo de proposta **(subitem 7.1.1 do Edital)**.
- 20.1.5 Anexo V - Minuta da Ata de Registro de Preços
- 20.1.6 Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços - Cadastro Reserva
- 20.1.7 Anexo VII – Minuta de Dados para Empenho

São Paulo, 23 de novembro de 2023.

Cláudio Vicente Paladino Barone

Comissão de Licitações nº 2

Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para aquisição de Certificados Digitais ICP-Brasil do tipo A3 incluindo certificados em nuvem e/ou em *tokens* criptográficos para pessoas físicas (e-CPF), e do tipo A3 em *tokens* criptográficos para pessoas jurídicas (e-CNPJ) e serviços de validação “on site” conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	500	Certificado Digital do tipo A3 em mídia TOKEN para pessoa física (e-CPF) com validação presencial em posto de atendimento da Contratada ou videoconferência , validade 3(três) anos
02	048	Certificado Digital do tipo A3 em NUVEM para pessoa física (e-CPF) com validação por videoconferência ou presencial nas dependências do TCM-SP, validade 3(três) anos.
03	009	Certificado Digital do tipo A3 em mídia TOKEN para pessoa jurídica (E-CNPJ) com validação presencial nas dependências do TCMSP ou videoconferência, validade 3(três) anos
04	030	Validação presencial nas dependências do TCMSP

2. QUANTIDADE ESTIMADA

2.1. O quantitativo estimado considerou o histórico de aquisição de certificados digitais a partir da implantação do processo eletrônico com atenção as suas respectivas vigências, assim como a expectativa de futuras contratações, a partir de concurso público, novas nomeações ou qualquer outro evento que justifique a aquisição do certificado digital ICP-Brasil, contabilizando o seguinte total:

2.1.1 **500** (quinhentos) certificados digitais e-CPF A3 em mídia “token”;

2.1.2 **048** (quarenta e oito) certificados digitais e-CPF A3 em nuvem;

2.1.3 **009** (nove) certificados digitais e-CNPJ com mídia em *token*, com validação presencial nas dependências do TCMSP ou por videoconferência

2.1.4 **030** (trinta) visitas técnicas para validação nas dependências do TCMSP.

2.2. Caberá ao CONTRATANTE optar pelo certificado digital em “nuvem” ou mídia

“token”, de acordo com a sua necessidade.

- 2.3. A validação disposta no subitem 2.1.1 será feita em “Posto de Atendimento” da CONTRATADA ou por videoconferência, podendo ser realizada, a critério do CONTRATANTE, presencialmente, ainda, nas dependências do TCMSP, respeitando o quantitativo previsto no subitem 2.1.4.

3. ESCOPO DE FORNECIMENTO

- 3.1. Todos os certificados digitais para pessoas físicas deverão estar em conformidade com o **padrão ICP-Brasil**, do tipo e-CPF, em mídia “token” ou nuvem.

3.1.1. Onde se lê e-CPF inclui-se também tipo e-PF

- 3.2. Os certificados digitais para pessoa jurídica deverão estar em conformidade com o

padrão ICP-Brasil, do tipo e-CNPJ, em mídia “token”.

3.2.1. Onde se lê e-CNPJ inclui-se também o tipo e-PJ.

- 3.3. Sempre que possível, o serviço de identificação do indivíduo para emissão do certificado digital poderá ser feito por meio de videoconferência.

3.3.1 Fica denominado processo de certificação A3 como sendo os procedimentos de validação, emissão do certificado do tipo A3 em “**token**” ou **nuvem**.

3.3.2. Quando o CONTRATANTE assim optar pela emissão de certificado digital em “token” por videoconferência a CONTRATADA deverá enviar a nova mídia em “token” para as dependências do TCMSP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação.

3.3.3. Quando o CONTRATANTE assim optar pela emissão certificado digital de maneira presencial, deverá ocorrer em “Posto de Atendimento” da CONTRATADA.

3.3.4. Quando o CONTRATANTE assim optar pela validação presencial, nas Dependências do TCMSP, deverá ser respeitado o quantitativo previsto no subitem 2.1.4.

- 3.5. Os “tokens” solicitados deverão ser criptografados, em modelos constantes na lista de homologação disponível no site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), respeitando o padrão IPC-Brasil, possuir conector USB (“Universal Serial Bus”) tipo A, versão 2.0 ou superior, através de conexão direta à porta, sem necessidade de interface intermediária para leitura e permitir o gerenciamento por “software” no idioma português.

- 3.6. Os certificados em nuvem deverão ser criptografados, em modelo homologado conforme padrão ICP-Brasil e constantes na lista de homologação atual no site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) e permitir o gerenciamento por “software” no idioma português.

3.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os certificados especificados e solicitados previamente pelo CONTRATANTE .

4. EMISSÃO DOS CERTIFICADOS DIGITAIS

4.1. Sob demanda do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá oferecer serviços de emissão de certificados digitais (Raiz ICP BRASIL) e-CPF e e-CNPJ, presencialmente, “on site”, na Av. Professor Ascendino Reis, 1130 - Vila Clementino, São Paulo - SP, 04027-000, cujo valor será cobrado individualmente por certificado emitido, respeitando o quantitativo disposto no subitem 2.1.4 deste Termo.

4.2. Não haverá cobrança de taxa de validação caso o CONTRATANTE opte por validar seus documentos presencialmente em um “Posto de Atendimento” da CONTRATADA, localizada obrigatoriamente dentro do Município de São Paulo, ou através de Videoconferência.

4.3. A vistoria presencial deve ser efetuada, obrigatoriamente, por agente vistor regularmente contratado como funcionário pela AR associada à CONTRATADA e portando crachá de identificação.

4.3.1. As vistorias serão agendadas pelo CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 (horas) .

4.3.2. Nos casos de necessidade de retorno do agente vistor, o CONTRATANTE procederá ao agendamento de uma nova data e horário, podendo ser cobrada a vistoria “perdida” a critério da CONTRATADA, exceto em casos em que tenha ocorrido erro técnico da CONTRATADA

4.3.3. Todos os custos para envio de um agente da CONTRATADA para a validação dos documentos no CONTRATANTE (*on site*) estarão obrigatoriamente inclusos nos custos deste serviço.

4.4. Todos os recursos necessários para a validação (*notebook*, leitoras, acesso *Internet*, etc) serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5. VALIDADE DOS CERTIFICADOS

5.1. Os certificados deverão possuir validade mínima de 03 (três) anos, que será contada a partir da data de sua emissão efetiva.

6. GESTÃO DE SENHAS

6.1. As senhas de revogação, PIN (“personal identification number”) e PUK (“personal unblocking key”) serão definidas pelo titular ou responsável pelo certificado (pessoa física ou jurídica).

7. AGENDAMENTO / PRAZOS DE ENTREGA / CANCELAMENTOS

- 7.1. As validações realizadas em “Posto de Atendimento” da CONTRATADA deverão ser agendadas com prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos, após a comunicação do CONTRATANTE, cabendo informar o local (dentro do município de São Paulo), dia e horário no qual o interessado deverá comparecer para emissão do certificado.
- 7.1.1 A CONTRATANTE deverá possuir, pelo menos, 01 (um) posto localizado no raio de 5 (cinco) quilômetros da sede do TCMSP.
- 7.2. Quando a validação ocorrer de forma presencial (“on site”), a CONTRATADA deverá confirmar o agendamento em até 24 horas (um dia útil).
- 7.3. Para o agendamento por videoconferência a empresa deverá fornecer um link por meio do e-mail cadastrado pelo usuário, em até 24 horas após a solicitação.
- 7.3.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço mediante videoconferência em data e momento a ser definido em comum acordo com a usuário deste TCMSP.
- 7.3.2. No ato do agendamento para emissão do certificado digital por videoconferência, a CONTRATADA deverá fornecer orientações ao usuário para cancelamento e reagendamento.
- 7.4. Os agendamentos não poderão ultrapassar a espera de 05 dias corridos a partir de sua solicitação, podendo ser permitido período superior caso o proprietário do certificado assim aceitar.
- 7.5. A critério do CONTRATANTE, o interessado pelo certificado poderá sugerir duas datas e horários para que a CONTRATADA verifique a disponibilidade do agendamento.
- 7.6. O CONTRATANTE poderá cancelar o pedido a qualquer momento, sem cobrança por parte da CONTRATADA, antes da efetiva emissão do certificado, e o certificado solicitado será devolvido ao saldo anterior.
- 7.7. Toda solicitação agendada, onde o interessado não compareça para emitir o certificado e que ultrapasse 30 (trinta) dias corridos será CANCELADA e o certificado solicitado devolvido ao saldo anterior, sem cobrança.

8. CONFIDENCIALIDADE

- 8.1. A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, sistemas, usuários, contribuintes, topologia, e ao modo de funcionamento e tratamento das informações do CONTRATANTE, durante e após fim do contrato, salvo se houver autorização expressa do CONTRATANTE para divulgação;
- 8.2. Não haverá qualquer tipo de facilidade de acesso remoto, tão menos envio de forma automática ou controlada de informações (*backdoor*) originadas de

software/hardware contratado ou adquirido sem o conhecimento e formal autorização do CONTRATANTE. A não observância desse fato poderá ser considerada espionagem e será motivo de processo civil e criminal, conforme legislação vigente.

9. SUPORTE

9.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone do tipo 0800 ou telefone com tarifa local (DDD 011) e “Whatsapp” com atendimento mínimo dentro do horário comercial (8h00 às 18h00), de segunda a sexta-feira, para prover suporte aos usuários de manuseio do certificado, instalação e problemas técnicos.

10. ACORDO OPERACIONAL

10.1. A CONTRATADA terá um período de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura da Nota de Empenho, para estabelecer com o CONTRATANTE todos os fluxos e processos necessários para atender o objeto contratado.

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL

11. 1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 13.278/2002 e Decreto Municipal nº 56.144/15.

11.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão **de Nota de Empenho**, a qual deverá ser assinada e retirada pelo Fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da comunicação do CONTRATANTE.

12. SOLICITAÇÕES / EMISSÕES

12.1. Após emissão da nota de empenho as solicitações serão realizadas através de *link*

informado pelo contratante.

12.1.1. No link criado para atender o Tribunal de Contas deverá conter o saldo de certificados digitais empenhados.

13. PAGAMENTOS

13.1. A CONTRATADA deverá encaminhar planilha com os serviços e fornecimentos realizados, tendo a(o) Fiscal do contrato o prazo de até cinco dias úteis para análise e aprovação.

- 13.2. Em caso de incorreções, a (o) Fiscal devolverá a planilha enviada pela CONTRATADA para as devidas providências de acerto, em até 05 (cinco) dias úteis. Feitas as correções, a CONTRATADA encaminhará a planilha revisada para aprovação final, tendo a(o) Fiscal até 05 (cinco) dias úteis para sua verificação e aprovação.
- 13.3. A Nota Fiscal só poderá ser emitida pela CONTRATADA após a aprovação da planilha do TCMSP, que comunicará por escrito à CONTRATADA, através de correio eletrônico, a autorização para emissão da Nota Fiscal, com o seu respectivo valor.
- 13.4. O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite para Pagamento.

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Processo: TC/002213/2022

Pregão nº 02/2023

Ao

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

A empresa.....,C.N.P.J.
nº....., **DECLARA**, sob as penas da lei e por ser a expressão da
verdade, que não está cadastrada e não possui débitos junto à Fazenda do
Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.

....., de de 2023

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Obs.: Apresentar com os documentos de Habilitação – subitem 8.11.7.2 do Edital

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP E INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES**

Processo: TC/002213/2022

Pregão nº 02/2023

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, **que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar 123/06, bem como que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

São Paulo, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do responsável pela empresa proponente

Nome

Legível: _____

RG: _____

Cargo: _____

Empresa: _____

Obs. A declaração de ME/EPP deverá ser apresentada com os documentos de HABILITAÇÃO (subitem 8.14 do Edital).

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(A SER PREENCHIDA PELA EMPRESA MELHOR CLASSIFICADA)

Ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Endereço: Av. Professor Ascendino Reis 1.130, São Paulo
Processo: TC/002213/2022
Pregão nº 02/2023
Abertura dia 11/01/2023 às 09 horas.

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida nº, complemento:, Bairro:, Cidade:, Estado:, telefone: e e-mail:, por meio de seu representante legal, Sr.(a), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e CPF nº, **observadas as especificações constantes do Anexo I do Edital**, propõe o seguinte:

Grupo	Item	Qtde.	Descrição	Valor unitário	Total
01	01	500	Certificado Digital do tipo A3 em mídia “TOKEN” para pessoa física (e-CPF), com validação presencial em posto de atendimento da Contratada ou videoconferência, com validade de 03 (três) anos	R\$	R\$
	02	048	Certificado Digital do tipo A3 em NUVEM para pessoa física (e-CPF), com validação por videoconferência ou presencial nas dependências do TCM-SP, com validade de 03 (três) anos	R\$	R\$
	03	009	Certificado Digital do tipo A3 em mídia “TOKEN” para pessoa jurídica (E-CNPJ), com validação presencial nas dependências do TCMSP ou videoconferência, com validade de 03 (três) anos		
	04	030	Validação presencial nas dependências do TCMSP	R\$	R\$
Valor total				R\$	
Valor total por extenso					

VALIDADE DA PROPOSTA: Será de _____ dias contados a partir da data de abertura da sessão. (mínimo de 60 dias)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme disposto na Minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo V.

PRAZO DE ENTREGA: conforme Minuta de Dados de Empenho – Anexo VII.

Indicação do banco, número da conta e agência do licitante.

Declaramos conhecer e nos submeter integralmente a todas as cláusulas e condições do Edital de Licitação do qual esta proposta é parte integrante.

São Paulo, _____ de _____ de 2023.

(Assinatura do responsável da firma proponente)

Nome:/RG -----

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°

ORGÃO GERENCIADOR: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DETENTORA: <DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EMPRESA>

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Certificados Digitais ICP-Brasil do tipo A3 incluindo certificados em nuvem e/ou em *tokens* criptográficos para pessoas físicas (e-CPF), e do tipo A3 em *tokens* criptográficos para pessoas jurídicas (e-CNPJ) e serviços de validação “on site”

VALOR: R\$ <_____, ____> (estimado)

PROCESSO N°: TC/002213/2022

Pelo presente instrumento particular de Ata de Registro de Preços, de um lado o **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, <_____, ____>, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa <**DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EMPRESA**> CNPJ nº <número>, com endereço na <endereço>, neste ato representada(s) por <cargo do representante>, <nome do representante legal>, documento de identidade <número> e CPF nº <número> e (qualificação da(s) outra(s) empresa(s), se houver), doravante denominada **DETENTORA**, conforme autorização constante do processo em epígrafe, resolvem celebrar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente da licitação na modalidade PREGÃO <_____, ____> nº ____/202__, conforme o Edital de licitação, seus Anexos e a proposta formulada pela **DETENTORA**, integrantes desta, para todos os efeitos, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Por este instrumento, resolvem efetuar o Registro de Preços para aquisição de Certificados Digitais ICP-Brasil do tipo A3 incluindo certificados em nuvem e/ou em *tokens* criptográficos para pessoas físicas (e-CPF), e do tipo A3 em *tokens* criptográficos para pessoas jurídicas (e-CNPJ) e serviços de validação “on site”, conforme especificações contidas no Termo de

Referência, que figura como anexo deste instrumento e conforme tabela abaixo.

Item	Qtde.	Descrição
1	500	Certificado Digital do tipo A3 em mídia TOKEN para pessoa física (e-CPF) com validação presencial em posto de atendimento da Contratada ou videoconferência, com validade 03 (três) anos.
2	048	Certificado Digital do tipo A3 em NUVEM para pessoa física (e-CPF) com validação por videoconferência ou presencial nas dependências do TCMSP, validade 03 (três) anos.
3	009	Certificado Digital do tipo A3 em mídia TOKEN para pessoa jurídica (e-CNPJ) com validação presencial nas dependências do TCMSP ou videoconferência, validade 03 (três) anos.
4	030	Validação presencial nas dependências do TCMSP.

- 1.2. Considera-se parte integrante desta **ATA**, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão _____ nº __/202__ com seus Anexos, a(s) Proposta(s) de Preços da **DETENTORA** e a Ata da Sessão Pública do Pregão.
- 1.3. Caso haja a formação do Cadastro Reserva, a(s) pessoa(s) jurídica(s) subscreverá(ão) o Anexo <____> do Edital, parte integrante desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. Esta **Ata de Registro de Preços** terá vigência de 1 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, prorrogável por até igual período, conforme artigo 13 da Lei Municipal nº 13.278 de 2002.
 - 2.1.1. Se assinado digitalmente, considera-se celebrado na data da assinatura pela autoridade competente do TCMSP.
 - 2.1.2. Se assinado fisicamente, considera-se celebrado na data constante acima das assinaturas, ao final do instrumento.
- 2.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições, nos termos do § 4º, do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 10, da Lei Municipal nº 13.278/02.

2.3. A contratação decorrente desta **ATA** será formalizada pela emissão de Nota de Empenho, a qual deverá ser assinada e retirada pela **DETENTORA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da comunicação do TCMSP.

2.3.1. Se o **ÓRGÃO GERENCIADOR** optar por enviar a Nota de Empenho através de e-mail, a **DETENTORA** terá o mesmo prazo, qual seja 03 (três) dias úteis, para retornar a Nota de Empenho assinada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. O valor total estimado da **ATA** é de R\$ <____.____.____> (valor extenso), correspondendo aos preços a seguir discriminados.

Item	Qtde.	Descrição	Valor unitário	Total
1	500	Certificado Digital do tipo A3 em mídia TOKEN para pessoa física (e-CPF) com validação presencial em posto de atendimento da Contratada ou videoconferência, validade 03 (três) anos.	R\$	R\$
2	048	Certificado Digital do tipo A3 em NUVEM para pessoa física (e-CPF) com validação por videoconferência ou presencial nas dependências do TCMSP, validade 03 (três) anos.	R\$	R\$
3	009	Certificado Digital do tipo A3 em mídia TOKEN para pessoa jurídica (E-CNPJ) com validação presencial nas dependências do TCMSP ou videoconferência, validade 03 (três) anos.	R\$	R\$
4	030	Validação presencial nas dependências do TCMSP.	R\$	R\$

3.2. Os preços registrados constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pelo objeto desta **ATA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência desta **ATA** os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.1.1. No caso de prorrogação de vigência, o valor registrado poderá ser reajustado, após um ano da data limite para apresentação da proposta (mês de referência – ____/202__), limitado à variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.
- 4.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar esta **ATA** e iniciar outro procedimento licitatório.
- 4.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a **DETENTORA** será convocada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** para alteração, por aditamento, constantes do preço da **ATA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA EMISSÃO DO EMPENHO

- 5.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da Nota de Empenho e assinatura do Anexo da Nota de Empenho, decorrentes desta **ATA**.
- 5.1.1. A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo Presidente do **TCMSP**, ou por servidor por ele delegado.
- 5.2. A **DETENTORA** será convocada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação, retirar e assinar a Nota de Empenho e seu Anexo.
- 5.2.1. Se o **ÓRGÃO GERENCIADOR** optar por enviar a Nota de Empenho através de e-mail, a **DETENTORA** terá o mesmo prazo, qual seja 03 (três) dias úteis, para retornar a Nota de Empenho e seu(s) anexos(s) assinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

- 6.1. Sem prejuízo das responsabilidades estabelecidas no Edital que deu origem a esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, bem como na legislação vigente ou demais cláusulas constantes desta **ATA**, compete à **DETENTORA**:

- 6.1.1. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto nesta **ATA**, no Edital e em seus anexos.
- 6.1.2. Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para manter contato com o responsável pela fiscalização do instrumento contratual, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 6.1.2.1. Deverá ser fornecido o endereço de correio eletrônico e número de telefone do preposto, bem como de um substituto, como alternativa, em caso da impossibilidade de o **ÓRGÃO GERENCIADOR** contatar o preposto.
 - 6.1.2.2. Toda vez que o preposto por motivo de férias, licença saúde ou qualquer outro motivo que **o impossibilite de atender o ÓRGÃO GERENCIADOR**, deverá a **DETENTORA** informar, através de correio eletrônico, o nome e telefone do substituto do preposto.
- 6.1.3. Estabelecer em conjunto com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura desta **ATA**, todos os fluxos e processos necessários para atender o objeto contratado.
- 6.1.4. Aceitar, durante a vigência da contratação, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, na forma do estabelecida no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 6.1.5. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, inclusive seus dados cadastrais.
- 6.1.6. Arcar com o pagamento de todos e quaisquer tributos, multas, encargos ou ônus oriundos do fornecimento dos serviços provenientes desta **ATA**, principalmente os de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.
 - 6.1.6.1. A inadimplência da **DETENTORA**, com referência aos encargos estabelecidos na pertinente legislação, não transfere ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta **ATA**.
- 6.1.7. Possuir, pelo menos, 01 (um) posto autorizado para validação presencial, localizado no raio de 5 (cinco) quilômetros da sede do TCMSP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 7.1. Caberá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e, ainda o que segue abaixo.
- 7.2. Indicar, por meio de da autoridade competente, servidor para fiscalizar e acompanhar esta **ATA**, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, que terá, entre outras, as atribuições abaixo.
 - 7.2.1. Conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações desta **ATA**.
 - 7.2.2. Notificar a(s) **DETENTORA(S)**, quando detectadas irregularidades na execução do objeto desta **ATA**.
 - 7.2.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela **DETENTORA**.
 - 7.2.4. Convocar a **DETENTORA** para retirar a(s) Nota(s) de Empenho, ou enviá-la(s) por correio eletrônico.
 - 7.2.5. Comunicar à **DETENTORA** quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução do objeto.
 - 7.2.6. Exigir a qualquer tempo, a comprovação das condições da **DETENTORA** que ensejaram sua contratação.
 - 7.2.7. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à **DETENTORA**, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal nº 44.279/03.
 - 7.2.8. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à **DETENTORA**, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou nesta **Ata de Registro de Preços** sujeitará a **DETENTORA** às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02.
 - 8.1.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do **ÓRGÃO GERENCIADOR** relativamente ao objeto contratado.
 - 8.1.2. Multa de até 1% (um por cento), por ocorrência, calculada sobre o valor total da contratação, pela não comprovação de todas as

condições de habilitação e qualificação exigidas, limitada a 10% (dez por cento).

- 8.1.3. Multa de até 2% (dois por cento) por dia de atraso e por ocorrência de descumprimento de qualquer das obrigações constantes desta **ATA**, calculada sobre o valor adjudicado, limitada a 10 (dez) dias.
- 8.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor remanescente da Ata, caso a **DETENTORA** dê causa ao cancelamento ou rescisão do ajuste, sem justificativa aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
- 8.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 8.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 8.2. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação a **DETENTORA** ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
 - 8.2.1. O não recolhimento das multas no prazo indicado implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.
 - 8.2.2. O valor total da somatória das multas não excederá a 20% (vinte por cento) do valor do ajuste, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público.
- 8.3. A dosimetria das sanções levará em consideração o seu caráter educativo, o dano causado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a reincidência e a proporcionalidade.
- 8.4. Eventuais penalidades não serão aplicadas somente se o atraso/infração ocorrer por motivo de força maior, devidamente justificado pela **DETENTORA** e aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
- 8.5. No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Esta **ATA** de Registro de Preços poderá ser cancelada, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 9.1.1. A **DETENTORA** não cumprir as obrigações constantes desta **ATA** e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes.
 - 9.1.2. A **DETENTORA** não retirar a Nota de Empenho, decorrente da **Ata de Registro de Preços**, sem justificativa aceitável pela Administração.
 - 9.1.3. A **DETENTORA** não aceitar reduzir o(s) seus(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar(em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado.
 - 9.1.4. A **DETENTORA** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.
 - 9.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
 - 9.1.6. Nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos administrativos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 10.1. A **DETENTORA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na presente Ata de Registro de Preços em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **DETENTORA** deverá:
- i) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato em 48 (quarenta e oito) horas ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

- ii) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
 - iii) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais fornecidos direta e exclusivamente pelo Órgão Público não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do **ORGÃO GERENCIADOR**, salvo no que for necessário para a execução do contrato.
- 10.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do **ORGÃO GERENCIADOR**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- 10.2.1. Caso a **DETENTORA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente o **ORGÃO GERENCIADOR** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- 10.2.2. A **DETENTORA** deverá notificar o **ORGÃO GERENCIADOR** em até 48 (quarenta e oito) horas a respeito de:
- i) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **DETENTORA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
 - ii) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **DETENTORA**.
- 10.2.3. A **DETENTORA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos materiais, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **ORGÃO GERENCIADOR** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **DETENTORA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais, desde que haja a devida comprovação e consequência de dolo ou culpa exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 11.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,

compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Integram a presente **ATA**, para todos os efeitos legais, o respectivo Edital e seus Anexos, bem como a proposta oferecida pela **DETENTORA**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 13.1. Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSINATURA

- 15.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.
- 15.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.
- 15.1.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, < preencher se firmado fisicamente >

< _____ >

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA DETENTORA)

Cargo

(DENOMINAÇÃO SOCIAL DA DETENTORA)

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – CADASTRO RESERVA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/202__

ATA DE REGISTRO

DE PREÇOS: Nº ____/202__

PROCESSO Nº: TC/002213/2022

TIPO DE LICITAÇÃO _____

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Certificados Digitais ICP-Brasil do tipo A3 incluindo certificados em nuvem e/ou em tokens criptográficos para pessoas físicas (e-CPF), e do tipo A3 em tokens criptográficos para pessoas jurídicas (e-CNPJ) e serviços de validação “on site”

EMPRESA: _____, inscrita no CNPJ nº _____._____/____-____, com endereço na _____, neste ato representada por seu _____, _____ (cargo e NOME do Representante Legal), RG. nº _____._____-____/____ e CPF nº _____._____-____, em consonância com o Processo nº 002213/2022 e Pregão Eletrônico nº _____._____/202__, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nºs 43.406/03, 44.279/03, 46.662/05, 54.102/13, 56.144/15 e 56.475/15, Leis Federais nºs 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas atualizações, bem como pelas demais normas complementares e disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº _____._____/202__, tendo obtido a _____ (extenso) colocação no referido certame, adere aos valores e condições para aquisição de Certificados Digitais ICP-Brasil do tipo A3 incluindo certificados em nuvem e/ou em tokens criptográficos para pessoas físicas (e-CPF), e do tipo A3 em tokens criptográficos para pessoas jurídicas (e-CNPJ) e serviços de validação “on site” e, firmadas na Ata de Registro de Preços do qual este Anexo é parte integrante, conforme valores descritos abaixo:

Item	Qtde.	Descrição	Valor unit.	Total
1	500	Certificado Digital do tipo A3 em mídia TOKEN para pessoa física (e-CPF) com validação presencial em posto de atendimento da Contratada ou videoconferência, validade 03 (três) anos.	R\$	R\$

2	048	Certificado Digital do tipo A3 em NUVEM para pessoa física (e-CPF) com validação por videoconferência ou presencial nas dependências do TCMSP, validade 03 (três) anos.	R\$	R\$
3	009	Certificado Digital do tipo A3 em mídia TOKEN para pessoa jurídica (e-CNPJ) com validação presencial nas dependências do TCMSP ou videoconferência, validade 03 (três) anos.	R\$	R\$
4	030	Validação presencial nas dependências do TCMSP.	R\$	R\$
Valor total:				
Valor por extenso:				

São Paulo,

<Nome do representante legal>
<Cargo>

<Denominação social da empresa>

ANEXO VII

MINUTA DE DADOS PARA EMPENHO

TC nº < _____ >

MODALIDADE: PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP

CONTRATADA: < _____ >

C.N.P.J.:

ENDEREÇO:

TEL:

CONTATO: E-mail:

OBJETO: Aquisição de Certificados Digitais ICP-Brasil do tipo A3, incluindo certificados em nuvem e/ou *tokens* criptográficos para pessoas físicas (e-CPF) e jurídicas (e-CNPJ) com serviços de validação *on site*, registrados na na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº < ____ >

VALOR: R\$ < _____, _____ >

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente termo a aquisição de Certificados Digitais ICP-Brasil do tipo A3, incluindo certificados **em nuvem e/ou tokens** criptográficos para pessoas físicas (e-CPF) e jurídicas (e-CNPJ) e serviços de validação “*on site*”, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante deste Ajuste, conforme tabela abaixo:
<adequar na tabela os itens e quantidades adquiridas>:

Item	Quant.	Descrição
1		Certificado Digital do tipo A3 em mídia TOKEN para pessoa física (e-CPF) com validação presencial em posto de atendimento da Contratada ou videoconferência, validade 03 (três) anos.
2		Certificado Digital do tipo A3 em NUVEM para pessoa física (e-CPF) com validação por videoconferência ou presencial nas dependências do TCMSP, validade 03 (três) anos.
3		Certificado Digital do tipo A3 em mídia TOKEN para pessoa jurídica (e-CNPJ) com validação presencial nas dependências do TCMSP ou videoconferência, validade 03 (três) anos.
4		Validação presencial nas dependências do TCMSP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor desta Contratação é R\$ _____,___ (valor por extenso).

2.2.1. O(s) preço(s) unitário(s) e total(is) a ser(em) praticado(s) é(são) o(s) seguinte(s): **<adequar na tabela os itens e quantidades adquiridas>**

Item	Qtde.	Descrição	Valor unitário	Total
1		Certificado Digital do tipo A3 em mídia TOKEN para pessoa física (e-CPF) com validação presencial em posto de atendimento da Contratada ou videoconferência, validade 03 (três) anos.	R\$	R\$
2		Certificado Digital do tipo A3 em NUVEM para pessoa física (e-CPF) com validação por videoconferência ou presencial nas dependências do TCMSP, validade 03 (três) anos.	R\$	R\$
3		Certificado Digital do tipo A3 em mídia TOKEN para pessoa jurídica (E-CNPJ) com validação presencial nas dependências do TCMSP ou videoconferência, validade 03 (três) anos.	R\$	R\$
4		Validação presencial nas dependências do TCMSP.	R\$	R\$

2.2.2. Não haverá cobrança de taxa de validação caso o CONTRATANTE opte por validar seus documentos presencialmente em um “Posto de Atendimento” da CONTRATADA, localizado obrigatoriamente dentro do Município de São Paulo, ou através de videoconferência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, AGENDAMENTOS E CANCELAMENTOS

3.1. A CONTRATADA terá um período de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura da Nota de Empenho, para estabelecer com o CONTRATANTE todos os fluxos e processos necessários para atender o objeto contratado.

3.2. As validações realizadas em “Posto de Atendimento” da CONTRATADA deverão ser agendadas com prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos, após a comunicação do CONTRATANTE, cabendo informar o local (dentro do município de São Paulo), dia e horário no qual o interessado deverá comparecer para emissão do certificado.

- 3.3. Quando a validação ocorrer de forma presencial (“on site”), a CONTRATADA deverá confirmar o agendamento em até 24 horas (um dia útil).
- 3.4. Para o agendamento por videoconferência a empresa deverá fornecer um link por meio do e-mail cadastrado pelo usuário, em até 24 horas após a solicitação.
 - 3.4.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço mediante videoconferência em data e momento a ser definido em comum acordo com a usuário deste TCMSP.
 - 3.4.2. No ato do agendamento para emissão do certificado digital por videoconferência, a CONTRATADA deverá fornecer orientações ao usuário para cancelamento e reagendamento.
- 3.5. Os agendamentos não poderão ultrapassar a espera de 05 dias corridos a partir de sua solicitação, podendo ser permitido período superior caso o proprietário do certificado assim aceitar.
- 3.6. A critério do CONTRATANTE, o interessado pelo certificado poderá sugerir duas datas e horários para que a CONTRATADA verifique a disponibilidade do agendamento.
- 3.7. O CONTRATANTE poderá cancelar o pedido a qualquer momento, sem cobrança por parte da CONTRATADA, antes da efetiva emissão do certificado, e o certificado solicitado será devolvido ao saldo anterior.
- 3.8. Toda solicitação agendada, onde o interessado não compareça para emitir o certificado e que ultrapasse 30 (trinta) dias corridos será CANCELADA e o certificado solicitado devolvido ao saldo anterior, sem cobrança.
- 3.9. A CONTRATADA deverá entregar a nova mídia em “token” em até 05 (cinco) dias contados da solicitação, em caso de validação por videoconferência.

CLÁUSULA QUARTA - DA APROVAÇÃO E DOS PAGAMENTOS

- 4.1. A CONTRATADA deverá encaminhar planilha com o(s) serviço(s) e fornecimento(s) realizado(s), tendo o CONTRATANTE, por meio do responsável pela fiscalização do Contrato, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise e aprovação.
 - 4.1.2. Em caso de incorreções, o CONTRATANTE devolverá a planilha enviada pela CONTRATADA para as devidas correções, em até 05 (cinco) dias úteis. Feitas as correções, a CONTRATADA encaminhará a planilha revisada para aprovação final, tendo o Fiscal até 05 (cinco) dias úteis para sua verificação e aprovação.
 - 4.1.3. Deverá constar da planilha o saldo atualizado do número de certificados disponíveis contratados por este Ajuste (em caso de entrega fracionada) e da Ata de Registro de Preços da qual se originou esta contratação.

- 4.2. A Nota Fiscal só poderá ser emitida pela CONTRATADA após a aprovação da planilha pelo CONTRATANTE, que comunicará por escrito à CONTRATADA, através de correio eletrônico, a autorização para emissão da Nota Fiscal, com o seu respectivo valor.
- 4.3. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, através de depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, acompanhado do Termo de Aceite para Pagamento (recibo comprovando a execução dos serviços e/ou entrega de produtos), expedido pelo responsável pela fiscalização do Contrato, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.
- 4.3.1. Antes do pagamento, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN.
- 4.3.1.1. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.
- 4.3.2. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 4.3.2.1. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de nota fiscal/fatura devidamente corrigida.
- 4.3.3. Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o fornecimento e os serviços na forma descrita no presente termo e no Termo de Referência – parte integrante deste Ajuste, com eficiência e elevado padrão técnico, obedecendo às especificações constantes da Ata de Registro de Preços, seus anexos e nas demais normas técnicas pertinentes.
- 5.2. A CONTRATADA designará preposto, para manter contato com o responsável pela fiscalização do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias à boa execução contratual, recebendo as reclamações daquele

e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei Federal 8.666/93.

5.2.1. Deverá ser fornecido o endereço de correio eletrônico e número de telefone do preposto, bem como de um substituto, como alternativa, em caso da impossibilidade de o CONTRATANTE contatar o preposto.

5.2.2. Toda vez que o preposto por motivo de férias, licença saúde ou qualquer outro motivo que o impossibilite de atender o CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA informar, através de correio eletrônico, o nome e telefone do substituto do preposto.

5.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone do tipo 0800 ou telefone com tarifa local (DDD 011) e "Whatsapp" com atendimento mínimo dentro do horário comercial (8h00 às 18h00), de segunda a sexta-feira, para prover suporte aos usuários de manuseio do certificado, instalação e problemas técnicos.

5.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar *link* para as solicitações de fornecimento de certificados.

5.4.1. No link criado para atender o TCMSP deverá conter o saldo de certificados digitais empenhados.

5.5. A CONTRATADA deverá solucionar em 24 horas os problemas técnicos para emissão de certificados, relatados pelo CONTRATANTE.

5.6. A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, sistemas, usuários, contribuintes, topologia, e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após fim do Contrato, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE para divulgação.

5.6.1. Não haverá qualquer tipo de facilidade de acesso remoto, tão menos envio de forma automática ou controlada de informações (*backdoor*) originadas de *software/hardware* contratado ou adquirido sem o conhecimento e formal autorização da CONTRATANTE. A não observância desse fato poderá ser considerada espionagem e será motivo de processo civil e criminal, conforme legislação vigente.

5.7. A CONTRATADA obriga-se, a manter durante a execução do presente termo, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do processo licitatório, inclusive seus dados cadastrais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Caberá ao responsável pela fiscalização do instrumento contratual, a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:

- 6.1.1. Expedir as Ordens de fornecimento/serviços.
- 6.1.2. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar normalmente os fornecimentos/serviços contratados, compreendendo inclusive a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da CONTRATADA.
- 6.1.3. Exigir o fiel cumprimento das obrigações do presente termo, de todas especificações técnicas pertinentes e das disposições legais que o regem, verificando sua perfeita execução até a aceitação definitiva.
- 6.1.4. Promover a conferência dos fornecimentos e serviços realizados, bem como proceder seu encaminhamento para pagamento.
- 6.1.5. Comunicar à CONTRATADA, via e-mail, quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo determinando o que julgar necessário à sua regularização.
- 6.1.6. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- 6.1.7. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- 6.1.8. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejam sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.
- 6.1.9. Receber mediante ateste a conformidade dos fornecimentos e serviços executados, em especial quanto ao cumprimento dos prazos e qualidade da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Termo sujeitará a CONTRATADA às penalidades abaixo, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02:
 - 7.1.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE relativamente ao objeto contratado.
 - 7.1.2. Multa de até 2% (dois por cento) por dia de atraso para o início da prestação dos serviços, calculada sobre o valor total da contratação, e limitada a 10 (dez) dias, após o que o objeto poderá ser considerado como definitivamente não realizado e os serviços poderão não mais ser aceitos pelo CONTRATANTE, configurando-se, assim, a

inexecução do Contrato.

- 7.1.3. Multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso e por ocorrência no agendamento para a emissão do certificado, calculada sobre o valor total da contratação e limitada a 10 (dez) dias, após o que poderá ensejar a rescisão do ajuste.
- 7.1.4. Multa de até 1% (um por cento), por hora de atraso na solução dos problemas técnicos para emissão de certificados, relatados pelo CONTRATANTE, calculada sobre o valor total da contratação, limitada a 20% (vinte por cento).
- 7.1.5. Multa de até 20% (vinte por cento), por ocorrência e por hora de atraso no comparecimento para a visita técnica, calculada sobre o valor de cada visita em atraso.
- 7.1.6. Multa de até 2% (dois por cento), por infração, calculada sobre o valor total da contratação, pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações relacionadas neste Termo e no Termo de Referência, Edital de Licitação, incluindo seus anexos, limitada a 10% (dez por cento).
- 7.1.7. Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste.
- 7.1.8. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 7.1.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 7.2. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a de outras, devendo ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
 - 7.2.1. O não recolhimento das multas no prazo indicado implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002
 - 7.2.2. O valor total da somatória das multas não excederá a 20% (vinte por cento) do valor do ajuste, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público.
- 7.3. A dosimetria das sanções levará em consideração o seu caráter educativo,

o dano causado ao CONTRATANTE, a reincidência e a proporcionalidade.

- 7.4. Eventuais penalidades não serão aplicadas somente se o atraso ocorrer por motivo de força maior, devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.
- 7.5. No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. O ajuste poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

- 9.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO, DA INVIOLABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 10.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:
 - i) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato em 48 (quarenta e oito) horas ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

- ii) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
 - iii) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais fornecidos direta e exclusivamente pelo Órgão Público não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE, salvo no que for necessário para a execução do contrato.
- 10.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- 10.2.1. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente o CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- 10.2.2. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas a respeito de:
- i) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
 - ii) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.
- 10.2.3. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos materiais, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais, desde que haja a devida comprovação e consequência de dolo ou culpa exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 11.1. Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03, 46.662/05 e 58.400/2018 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.